

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA  
CNPJ: 08.778.755/0001-23

Lei nº. 199/2010

Transforma o parágrafo único do Artigo 17 da Lei Municipal nº. 098/2006, para parágrafo primeiro, acrescenta incisos e parágrafo segundo ao mesmo Artigo e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Arara no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Arara - PB aprovou e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º – O parágrafo único do Art. 17 da Lei municipal nº. 098/2006, passa a ser denominado parágrafo primeiro, acrescentando-lhe os incisos VI, VII, VIII e IX.

“Artigo 17...

*Parágrafo primeiro – São requisitos para os candidatos ao Conselho Tutelar:*

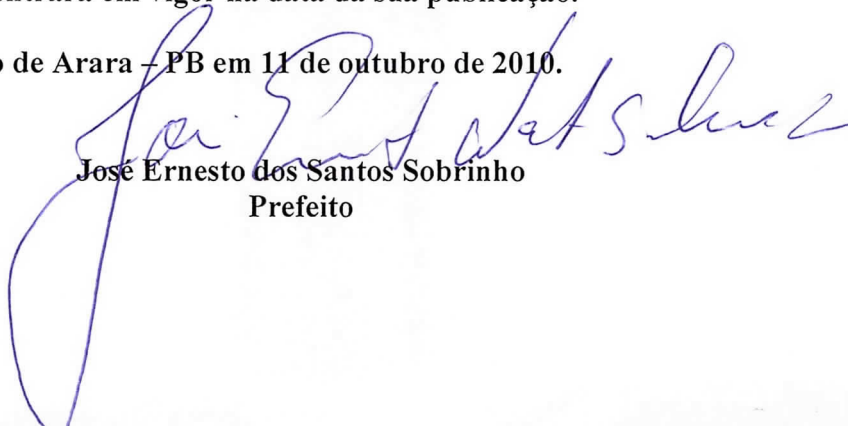
- I – reconhecida idoneidade moral;*
- II – ter idade superior a vinte e um anos;*
- III – residir no Município há mais de dois anos;*
- IV – segundo grau completo;*
- V – experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;*
- VI – não ser filiado a partido político, vedada a desfiliação, após a edição desta lei com a finalidade de concorrer ao pleito do Conselho Tutelar do ano em curso;*
- VII – não ter antecedentes criminais;*
- VIII – estar quites com a justiça eleitoral;*
- IX – não ser detentor de cargo público.”*

Artigo 2º – Fica acrescido o parágrafo segundo ao Artigo 17 da Lei Municipal nº. 098/2006.

*“Parágrafo segundo – Caso o conselheiro pretenda filiar-se a partido político, deverá renunciar ao cargo, hipótese em que assumirá o suplente.”*

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Arara – PB em 11 de outubro de 2010.

  
José Ernesto dos Santos Sobrinho  
Prefeito